



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.992, de 19 de maio de 2017.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Veterinário	01	20 horas	09

## Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Agente de Combate às Endemias	04	40 horas	R\$ 1.316,83

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12, para desenvolver atividades junto ao **Departamento de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária**.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2017

Taquari, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, especialmente na Vigilância Sanitária e Departamento de meio Ambiente.

O Ministério da Saúde redefine, através da portaria 535/2016, os critérios para a contratação de Agentes de Combate às Endemias (ACE), para todos os municípios brasileiros, ampliando em 44% a quantidade desses profissionais que podem ser integrados com incentivo de custeio da pasta. A nova estratégia visa à ampliação das equipes e ao fortalecimento do enfrentamento ao *Aedes aegypti* no país.

A referida portaria estabelece, também o número mínimo de Agente de Combate às Endemias por critério populacional, sendo, a partir de 20 mil habitantes, cada município deverá garantir cinco ACE e atualmente o Município de Taquari possui, no seu quadro de profissionais, apenas duas servidoras concursadas, sendo que uma destas, a Fabiana Souza, encontra-se em Licença Saúde ( benefício no INSS).

No que se refere as ACE, trata-se de um programa do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da do departamento de Vigilância Sanitária e do Departamento de meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Situação do Cargo</b>
04 Agente de Combate às Endemias	Meio ambiente	Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Não houve concurso para o cargo).
01 Veterinário	Vigilância sanitária	Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Não houve concurso para o cargo).

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o Ministério Público, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016, 3.894/2016, 3.896/2016, 3.897/2016 e 3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

O necessário impacto financeiro para o exercício de 2017 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

